DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 144 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, denominada de "Quarentena Consciente" no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando que este Município encontra-se na "Fase de Transição" do denominado "Plano São Paulo";

Considerando que a pandemia da Covid-19 no munícipio de Mineiros do Tietê vem apresentando redução no número de casos;

D E C R E T A

Art. 1º Decreta até 01 de novembro de 2.021, o período da quarentena no Município de Mineiros do Tietê, fase essa denominada de "Retomada Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, onde o município se encontra na "fase de transição".

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - Adotem medidas que impeçam aglomerações;

III - Observem rigorosamente os protocolos, geral e específicos, principalmente a efetivação de higienização constante de todos os ambientes, em especial dos sanitários, onde devem sempre ser mantidos álcool em gel a 70% e toalhas de papel;

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscaras que cubram a boca e o nariz, exceto enquanto ocorrer a consumação, para proteção das vias respiratórias em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do município;

Parágrafo único. O descumprimento desta obrigação será considerado infração sanitária, sujeita a penalidades, inclusive à aplicação de multa, conforme legislação cabível.

Art. 4º Os estabelecimentos poderão realizar atendimento ao público conforme as regras já estabelecidas, sem horário determinado e com capacidade máxima permitida de 100% da área interna, devendo seguir o distanciamento mínimo exigido de um metro;

§ 1º - Caso o horário de atuação previsto no Alvará de Licença for inferior ao estabelecido no Art 4°, prevalece a jornada do alvará;

§ 2º - É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo local fiscalizar e seguir as normas de prevenção, em especial o uso de máscara de proteção facial, manter o distanciamento exigido, sem que gere aglomerações;

§ 3º - A aglomeração de pessoas ocorrida defronte a estabelecimentos é de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo comércio, cabendo penalizações aos estabelecimentos.

Art. 5º Fica autorizado som ao vivo, desde que siga os protocolos, não gere aglomerações e disponha de condições para acomodar os clientes (proibido público em pé).

Art. 6º Fica autorizado o uso de quadras, clubes, campos e similares para a prática esportiva, sem a presença de espectadores.

Art. 7º Os condomínios têm como responsabilidade fiscalizar toda a área de sua abrangência, para que não ocorra aglomerações e o descumprimento dos protocolos voltados a prevenção contra a COVID-19 e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Mineiros do Tietê, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e as demais normas no tema, poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de 01 de outubro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 01 de outubro de 2.021.

GEZIEL PEREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO) do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bll.org.br

Modalidade: PREGÃO (ELETRÔNICO) 37/2021

EDITAL: 46/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2071/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

ABERTURA DA SESSÃO: 18/10/2021, às 09:00 h.

LOCAL: www.bll.org.br

Mineiros do Tietê, 01/10/2021

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal